

Código de Conduta Interno





ALTERAÇÕES:

ÚLTIMA(s) ALTERAÇÃO(s)	DATA
Complementação dos princípios e práticas de responsabilidade socioambiental – Item 06.	30/07/2025

ANÁLISE CRÍTICA E APROVAÇÃO:

ANALISADO CRITICAMENTE E APROVADO POR:	DATA
Demades Mario Castro – Tabelião	30/07/2025
	CONTROLE
	Controlada

Assunto: Código de conduta do pessoal do Terceiro Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru - SP.

CONSIDERANDO que são valores formalmente instituídos e efetivamente praticados, no âmbito do Terceiro Tabelião: a confiabilidade, a atenção com as pessoas, a segurança, a qualidade, o profissionalismo, a integridade ética e o aperfeiçoamento constante;

CONSIDERANDO que o item 2, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo estatui, como princípios da prestação



dos serviços notariais: a continuidade, a celeridade, a qualidade, a eficiência, a regularidade e a urbanidade;

CONSIDERANDO que são deveres do Tabelião, extensivos a seus prepostos, conforme previsão do item 88, do Capítulo XIII, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo: atender as partes com respeito, urbanidade, eficiência e presteza; atender por ordem de chegada, assegurada prioridade a idosos, grávidas e portadores de necessidades especiais; respeitando a diversidade e observando a igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação; manter as instalações limpas e adequadas ao serviço; observar as normas procedimentais e os prazos estabelecidos; guardar sigilo sobre os assuntos de natureza reservada; atender prioritariamente as requisições judiciais e das pessoas jurídicas de Direito Público; e assegurar ao usuário as informações precisas sobre o serviço requisitado;

CONSIDERANDO que, conforme previsto no item 4, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, é dever do Tabelião de Notas, extensivo a seus prepostos, prezar pela urbanidade e serenidade e prestar os serviços notariais de modo eficiente e adequado;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 482, declara constituir justa causa para a rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: ato de improbidade; incontinência de conduta ou mau procedimento; negociação habitual por conta própria.

ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; condenação criminal do empregado; desídia no desempenho das respectivas funções; embriaguez habitual ou em serviço; violação de segredo de empresa; ato de indisciplina ou insubordinação; abandono de emprego; ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa; ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em legítima defesa; e prática constante de jogos de azar;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar e documentar o comportamento e a conduta que o Terceiro Tabelião espera de seus colaboradores e, finalmente;



CONSIDERANDO que a elaboração de um código de conduta é um dos requisitos do Prêmio de Qualidade Total Anoreg; o Terceiro Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Bauru, com fundamento no artigo 21 da Lei 8.935/94, edita o presente CÓDIGO DE CONDUTA, estatuído de acordo com os itens a seguir:

1. São DIREITOS dos empregados e demais colaboradores do Terceiro Tabelião, ainda que terceirizados, menores aprendizes e demais prestadores de serviço, a qualquer título:

- a) ser ouvido reservadamente pelo tabelião e/ou por seu substituto em exercício;
- b) ser tratado, por todos os demais empregados e demais colaboradores, como profissional merecedor de respeito e dignidade;
- c) trabalhar em um ambiente física e psicologicamente saudável;
- d) reportar-se ao tabelião, ou a seu substituto em exercício, com relação a qualquer problema, dúvida, ou à execução de determinada tarefa, inclusive quando entender ser estranha às atividades que lhe competem.

2. São DEVERES dos empregados e demais colaboradores do Terceiro Tabelião, ainda que terceirizados, menores aprendizes e demais prestadores de serviço, a qualquer título:

- a) tratar todos os demais empregados e demais colaboradores, como seus iguais, pessoas e profissionais merecedores de atenção, respeito e dignidade;
- b) tratar a todos os clientes e usuários do serviço com urbanidade, respeito e atenção;
- c) observar e cumprir todas as disposições legais, normativas emanadas do Poder Executivo ou Judiciário, ordens de serviço e orientações do Tabelião;
- d) portar-se de modo colaborativo, estando aberto para cooperar, aprender e ensinar;
- e) zelar para que o ambiente de trabalho se mantenha saudável, física e psicologicamente, para todos os colaboradores e usuários, sem distinção;
- f) abster-se de expor verbalmente, por escrito, gestos, ou fazer comentários sob qualquer forma, que possam ser entendidos como desabonadores, depreciativos, ofensivos, ou que tenham potencial para denegrir, depreciar ou ofender a imagem ou a honra subjetiva de qualquer usuário, colega ou colaborador, devendo, quando for o caso, fazer a reclamação que entender pertinente diretamente ao Tabelião ou a seu substituto em exercício, para as devidas providências, de modo profissional e respeitoso;
- g) portar-se de modo profissional, coerente com a confiança que lhe foi depositada pelo Tabelião e consciente de sua condição de prestador de serviço público, cumprindo todas as disposições legais e normativas;
- h) pautar sua conduta de modo a cooperar com a boa execução dos serviços oferecidos pelo Terceiro Tabelião como um todo, abstendo-se de oferecer, sugerir ou comentar a respeito de serviços eventualmente prestados por concorrentes, quaisquer que sejam;



i) guardar sigilo sobre ato ou fato confidencial, físico ou digital, ao qual tenham acesso e não utilizá-lo para obter vantagens, para si ou para outros no mercado de capitais, outras empresas, instituições, ou mesmo, pessoa física;

j) relatar, por qualquer dos meios oferecidos pelo Terceiro Tabelaio, qualquer fato ou situação da qual tenha conhecimento, que viole os preceitos éticos estabelecidos neste código de conduta, em especial:

I) estabelecer relações com fornecedores, cliente ou concorrentes, que representem ilícito, vantagem indevida, ou que venham a prejudicar cliente, o Terceiro Tabelaio, outro funcionário, ou qualquer terceiro interessado;

II) firmar acordos em troca de vantagem pessoal, seja para o funcionário ou para terceiro.

k) abster-se de praticar qualquer ato lesivo ao Terceiro Tabelaio, a cliente, à Administração Pública, ou à terceiro, em especial aqueles atos definidos no artigo 5º da Lei 12.846/2013 **Lei Compliance**, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III - comprovadamente, facilitar a utilização de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – praticar ou envolver-se em qualquer ato lesivo à Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93);

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

3. São DIREITOS pertinentes aos menores aprendizes:

a) serem tratados, pelos empregados e demais colaboradores, na condição peculiar de aprendizes, com respeito e dignidade, mormente quando ainda não tiverem sido ensinados sobre a exata forma de execução de determinada tarefa;

b) serem acompanhados por um empregado, na execução das tarefas que lhes sejam confiadas, sendo que o empregado deverá instruir o menor aprendiz e responder suas eventuais dúvidas;

c) serem ouvidos, tanto pelo Tabelaio ou seu substituto em exercício, quanto pela instituição especializada, responsável pelo acompanhamento de sua contratação.

4. São DEVERES dos menores aprendizes:

a) portarem-se de maneira profissional, tais como os demais empregados;

b) darem retorno ao empregado que lhes estiverem acompanhando, ou que lhes houver solicitado determinada tarefa, quanto ao término desta, em tempo hábil, passando a posição pertinente até, no máximo, o final do expediente, antes de ir embora;



c) não deixar as dependências da serventia sem antes se reportar ao responsável pela coordenação dos serviços do setor a que estiver vinculado e sem ter deixado seu ambiente de trabalho limpo e organizado;

5. O Terceiro Tabelaio COMPROMETE-SE a oferecer a seus empregados, colaboradores e demais prestadores de serviço a qualquer título, meios, equipamentos e condições adequadas de trabalho, de acordo com a legislação vigente, bem como tratamento digno, justo, profissional, respeitoso e amistoso.

6. O Terceiro Tabelaio COMPROMETE-SE os princípios e práticas de responsabilidade socioambiental, tais como:

Não discriminação social, de credo, gênero, cor etc. no processo de recrutamento e seleção de novos colaboradores;

Não utiliza formas de repressão e punições vexatórias, entre outras;

Não utilização de mão-de-obra infantil, assim como contratar fornecedores e parceiros que não atendam esse critério;

Não utilização de trabalhos forçados;

Cuidados com segurança e saúde dos colaboradores;

Respeito a jornada de trabalho e horas extras permissíveis,

Praticando remuneração de acordo com a legislação (CLT) ou acordo coletivo;

Utilização dos recursos de forma sustentável;

Realizações de projetos sociais com a comunidade com a participação dos colaboradores

7. São VALORES do Terceiro Tabelaio, com relação ao ambiente de trabalho, integrantes de sua cultura organizacional:

a) a total liberdade de expressão de seus colaboradores e o incentivo ao debate de ideias, no mais alto nível técnico, desde que as manifestações se deem de forma serena, com discrição e respeito;

b) a conduta pautada pela ética, precisão técnica, profissionalismo, amizade, consideração e respeito;

c) o oferecimento de um ambiente física e psicologicamente saudável;

d) o favorecimento ao desenvolvimento educacional, cultural, social e profissional de seus colaboradores;

e) a geração de um ambiente favorável à inovação, ao constante aperfeiçoamento da gestão e dos serviços e à simplificação dos procedimentos, de modo a evitar retrabalhos e trabalhos desnecessários;

f) a qualidade total de seus serviços, com foco na satisfação das necessidades de seus clientes e usuários.



8. DAS PENALIDADES:

8.1. O descumprimento comprovado de qualquer dos itens deste CÓDIGO DE CONDUTA, sujeita o agente à aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou demissão, sempre proporcional à gravidade do caso e em conformidade com o disposto no artigo 474 da CLT.

8.2. De acordo com o artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, serão motivos para a rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, pelo empregador: a prática de ato de improbidade; incontinência de conduta ou mau procedimento; negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço; condenação criminal do empregado; desídia no desempenho das respectivas funções; embriaguez habitual ou em serviço; violação de segredo de empresa; ato de indisciplina ou insubordinação; abandono de emprego; ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa; ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em legítima defesa; prática constante de jogos de azar; e perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

9. Com base nos comportamentos preceituados por esse CÓDIGO DE CONDUTA, o Terceiro Tabelião almeja ser referência nacional de excelência no oferecimento de soluções jurídicas notariais, por intermédio de uma cultura organizacional que alia modernidade e segurança jurídica, tal como definido em sua Visão.

10. O Terceiro Tabelião de Notas e Protesto de Bauru não admite a utilização de mão-de-obra infantil em suas atividades, se estendendo aos seus fornecedores. Caso seja encontrado trabalhador ou fornecedor infantil na serventia, será imediatamente alertado e encaminhado para o Tabelião ou seu Substituto, para que o mesmo seja retirado de suas atividades, e inserido tal situação na planilha de ação corretiva, para eliminar quaisquer possibilidades de repetir tal ocorrência.

11. Atrelado ao código de conduta existem medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas (LGPD), tratadas no documento ordem de serviços 013/2020, de conhecimento de todos os colaboradores.

Bauru, 30 de julho de 2025.

DEMADES MARIO CASTRO
Tabelião